



**LEI MUNICIPAL Nº 1032, DE 22 FEVEREIRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A revisão anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito serão reajustados em 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da seguinte forma:

**I** - 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

**II** - 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2017;

**III** – 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2017.

§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I, II e III desse artigo serão calculados sobre o subsídio do prefeito e vice.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2017.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias, do mês de fevereiro de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretária Municipal de Administração